



Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 048/2011
1ª Via - Interessado

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO**, requerida por **PRIMAVERA DIESEL LTDA**, CNPJ: 00.183.227/0005-20, objeto do Processo n.º 391.001.439/2010.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO** está licenciado nas vias percorridas no Distrito Federal são: **BR-060, DF-075, DF-051, DF-003, SIA Trecho 10**.

Serão utilizados os veículos com placas:

NJI 0229	NGV 9017	NJS 3093	NGF 7125
IPQ 5954	NKN 6406	IOR 3297	NGF 7135
IPQ 5944	NLR 6647	NGP 8186	NJK 6034
IPJ 8509	NJF 7764	NGN 4329	IPG 5227
IPJ 8521	NKA 9518	NGN 4309	IPG 5237
IOR 2636	NKA 9538	NGN 4279	NJK 6324
IOR 3272	NGV 9387	NGF 0526	NLR 6737
IPI 1366	NGV 9297	NGC 7008	NLR 6717
IPI 1425	NGV 9267	NGE 9756	NLD 9507
IOR 3297	NVS 8086	NGE 9886	NKN 6376

Recb. 4a 08/06/2011
A 1825.

[Assinatura]

SSPMS 1009181916
At. 07/04/10 Tomazina S. F. R.

IOR 3282	NVS 8076	NGF 0506	NLD 9557
IOR 3292	NGK 5339	NGC 6988	IPE 3250
NGK 5369	NGK 5349	NKP 1616	NJF 8134
NKN 6316	NKA 9518	NLD 9487	NGL 6274
IOR 3347	NKA 9538	NKN 6346	NJF 7824
NGK 5379	NKN 6476	NKN 6436	IPH 6918
NLR 3917	NLD 9487	NWP 3420	NLR 4066
NKP 1986	NGV 9037	NLD 9537	NJC 6465
NKP 1956	NGV 9077	NJQ 3499	NJC 6405
NLR 4037	NGU 5226	NVT 3706	NJC 0648
NLR 6697	NGU 5206	NVT 3746	NLR 4046
NGV 9237	NJW 4419	NVT 3776	NJB 0657
NGV 9137	NJW 1899	NVT 3736	NGV 9037
NGV 9187	NGT 9586	NLP 8599	NWP 4420
NWP 5420	NLI 2407	NLI 2437	xxxxxxxxx

Os produtos a ser transportado é o **Óleo Diesel**, nº **ONU 1202**, no estado líquido.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
- Essa Licença de Operação é válida somente para o transporte do produtos acima listado, quando realizados nos veículos/equipamentos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da agência nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à

6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

7. O interessado licenciado deverá apresentar anualmente a relação dos destinatários do produto transportado.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

IBRAM/DF: 3214 5695.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha

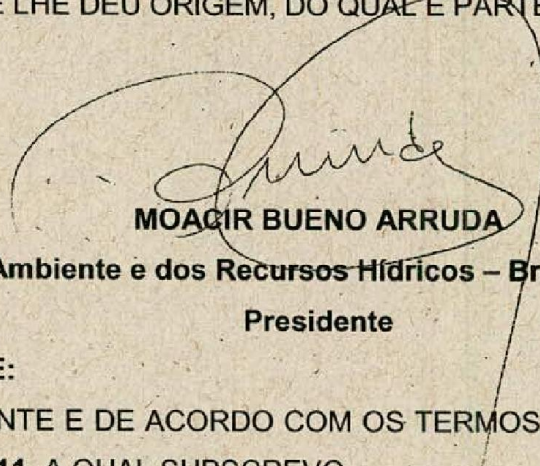
causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 048/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 18/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 877 a 880.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 048/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de maio de 2011

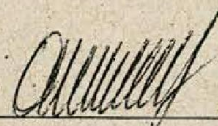

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

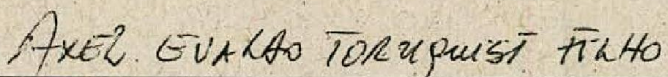
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 048/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de junho de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)